



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Administrativo: 39934-2025

1. DO OBJETO:

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços Integrados referente a Limpeza Urbana, Conservação e Zeladoria de Áreas Públicas do Município do Rio Grande/RS, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão-de-obra conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Descrição:	Unidade	Qtd.	Vlr Unitário	Vlr Total
1.	Limpeza Urbana, Conservação e Zeladoria de Áreas Públicas do Município	Mês	12	R\$ 3.741.049,57	R\$ 44.892.594,84

1.2. Os serviços objeto desta contratação são classificados como comuns, nos termos da legislação vigente, por apresentarem padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos neste Termo de Referência, sendo amplamente executados por empresas especializadas no mercado.

- Os serviços possuem caráter contínuo e essencial, destinados à manutenção da limpeza urbana, conservação de vias e logradouros públicos, contribuindo diretamente para a salubridade, organização dos espaços públicos e qualidade de vida da população.

1.3. A execução dos serviços abrangerá diferentes áreas do Município, incluindo regiões de maior fluxo e relevância urbana, tais como áreas centrais, vias estruturantes, espaços públicos e regiões turísticas, observadas as diretrizes e prioridades definidas pela Administração.

1.4. A presente contratação envolve a atuação integrada de múltiplas Secretarias Municipais, em razão da natureza transversal dos serviços, permanecendo a gestão contratual sob responsabilidade da Secretaria de Município de Serviços Urbanos – SMSU.

Participam da execução e acompanhamento dos serviços:

- Secretaria de Município de Serviços Urbanos – SMSU, responsável pela gestão do contrato;
- Secretaria de Município do Cassino - SMC;
- Secretaria de Município do Interior - SMINTER;
- Secretaria de Município de Meio Ambiente e Condições Climáticas - SMMA;

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

→ Secretaria de Município de Agricultura e Pecuária - SMAP.

A distribuição dos serviços entre as Secretarias observará suas atribuições institucionais, exclusivamente para fins de organização administrativa, acompanhamento da execução e rateio orçamentário, não caracterizando fracionamento do objeto, que permanece uno e integrado.

1.5. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da emissão da Ordem de Início dos Serviços, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/2021.

§ 1º A possibilidade de prorrogação por até 10 (dez) anos justifica-se em razão da natureza contínua e essencial dos serviços de limpeza urbana, que demandam estrutura operacional permanente, mobilização de mão de obra intensiva e investimentos relevantes em equipamentos e logística.

A ampliação do prazo contratual visa assegurar maior eficiência administrativa, diluição de custos operacionais, redução de despesas com mobilização e desmobilização contratual e maior estabilidade na prestação dos serviços, desde que mantida, em cada prorrogação, a comprovação de vantajosidade econômica para a Administração.

§ 2º A prorrogação da vigência ficará condicionada à demonstração da vantajosidade econômica da continuidade da contratação, mediante comparação com os preços de mercado e análise dos custos envolvidos, devidamente formalizada no processo administrativo.

§ 3º A continuidade do contrato estará, ainda, subordinada à realização de avaliação anual formal, que deverá abranger, no mínimo, o desempenho da contratada, o atendimento aos níveis de serviço, a regularidade da execução e a manutenção das condições de equilíbrio econômico-financeiro.

1.5.1. As despesas decorrentes para os exercícios seguintes serão definidas, após aprovação da lei orçamentária anual, dos referidos exercícios financeiros, mediante apostila (art. 136, inc. IV da Lei 14.133/2021), se aplicável.

1.6. O custo estimado total da contratação é de R\$ 44.892.594,84 (quarenta e quatro milhões, oitocentos e noventa e dois mil, quinhentos e noventa e quatro reais e oitenta e quatro centavos), sendo o valor mensal estimado em R\$ 3.741.049,57 (três milhões, setecentos e quarenta e um mil, quarenta e nove reais e cinquenta e sete centavos).

1.7. O regime de execução contratual será o de contratação por preço unitário, sendo o faturamento realizado mensalmente, com base nas medições dos serviços efetivamente executados, conforme valor contratual pactuado, aplicadas, quando cabíveis, glosas decorrentes do descumprimento dos níveis de serviço.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se no do Estudo Técnico Preliminar (ETP).

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

2.2. A presente contratação encontra-se prevista no Plano de Contratações Anual do Município, sob o código de produto nº 290068.

2.3. DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS - Será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, nos termos do art. 15 da Lei nº 14.133/2021, considerando a complexidade operacional, a abrangência territorial dos serviços e o vulto econômico da contratação, fatores que podem demandar a conjugação de capacidades técnicas, operacionais e financeiras para a adequada execução do objeto. A participação em consórcio visa ampliar a competitividade do certame, possibilitando a atuação conjunta de empresas especializadas, sem prejuízo da eficiência e da qualidade na prestação dos serviços.

2.3.1. Condições para participação em consórcio

I – o consórcio poderá ser formado por, no máximo, 3 (três) empresas;

II – as empresas consorciadas deverão apresentar compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito por todas as integrantes, indicando a empresa líder, que será responsável pela representação do consórcio perante a Administração;

III – a empresa líder será responsável pela coordenação das atividades do consórcio e pela interlocução com o Município, sem prejuízo da responsabilidade solidária das consorciadas;

IV – as empresas consorciadas responderão solidariamente pelas obrigações decorrentes da execução do contrato;

V – não será permitida a participação de empresa consorciada, na mesma licitação, de forma isolada ou integrando outro consórcio;

VI – a comprovação de qualificação técnica e econômico-financeira poderá ser realizada de forma conjunta pelas empresas consorciadas, na forma prevista no edital;

VII – o consórcio vencedor deverá formalizar sua constituição antes da assinatura do contrato, nos termos da legislação vigente.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

3.1. A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada na prestação integrada dos serviços de limpeza urbana, conservação e zeladoria de áreas públicas do Município de Rio Grande, com dedicação exclusiva de mão de obra, compreendendo o fornecimento de pessoal, insumos, equipamentos, materiais e demais recursos necessários à adequada execução do objeto.

A regularidade dos serviços nas áreas de maior fluxo (centro, vias principais, regiões turísticas como Henrique Pancada, Rincão da Cebola e Cassino) assegura a manutenção constante da paisagem urbana e favorece o turismo e o comércio local.

A solução almeja alcançar, de forma mensurável, os seguintes resultados esperados:

- Redução da presença de resíduos sólidos, entulhos e materiais inservíveis em vias e logradouros públicos;

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

- Melhoria da estética urbana e da percepção de limpeza pela população;
- Redução de focos potenciais de proliferação de vetores e doenças;
- Diminuição da necessidade de ações emergenciais corretivas, com consequente redução de custos públicos associados.

3.2 DOS RECURSOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO

A adequada execução dos serviços de limpeza pública, conservação urbana, zeladoria e apoio operacional previstos neste Termo de Referência demanda a disponibilização de recursos humanos, materiais, equipamentos, ferramentas e veículos em quantitativos compatíveis com a abrangência territorial do Município, a diversidade das atividades contratadas e os níveis de atendimento exigidos pela Administração Municipal.

Os serviços possuem caráter essencial e contínuo, estando diretamente relacionados à manutenção das condições de salubridade, segurança, mobilidade, conservação dos espaços públicos e qualidade de vida da população. Dessa forma, a estrutura operacional deverá ser dimensionada de modo a garantir a execução regular das atividades programadas, bem como o atendimento de demandas extraordinárias e emergenciais decorrentes de eventos climáticos, aumento sazonal da geração de resíduos, ações corretivas ou outras situações que exijam pronta intervenção.

Considerando a disponibilidade orçamentária municipal e os quantitativos estimados no Estudo Técnico Preliminar, a implantação do efetivo operacional observará o dimensionamento previsto neste Termo de Referência, contemplando as necessidades das Secretarias envolvidas e assegurando a continuidade, eficiência e adequação dos serviços prestados.

3.2.1 Dos Recursos Humanos

3.2.1.1. Qualificação e Conduta Profissional

A solução deverá contemplar a utilização de profissionais com qualificação compatível com as atividades a serem desempenhadas, observando padrões mínimos de experiência, idoneidade e conduta adequada ao serviço público. As equipes deverão apresentar comportamento alinhado às exigências das atividades de limpeza urbana e zeladoria, garantindo confiabilidade, responsabilidade e respeito às normas institucionais.

3.2.1.2. Gestão e Adequação das Equipes

A solução deverá contemplar mecanismos de gestão voltados à adequação qualitativa das equipes, assegurando que os profissionais designados apresentem desempenho compatível com as atividades desempenhadas. Deverão ser previstos procedimentos para avaliação contínua, orientação e, quando necessário,

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

substituição tempestiva de integrantes que não atendam aos padrões de qualidade exigidos, de modo a garantir a regularidade e a eficiência na execução dos serviços.

3.2.1.3. Identificação e Padronização Visual

A solução deverá contemplar a adoção de padrões de identificação e padronização visual das equipes, de forma a garantir sua adequada distinção, organização e reconhecimento nos locais de execução dos serviços. Os profissionais deverão dispor de uniformização e meios de identificação compatíveis com as atividades desempenhadas e com as condições operacionais, incluindo peças adequadas às variações climáticas ao longo do ano, de modo a assegurar conforto, segurança e desempenho no exercício das funções. A padronização deverá contribuir para o controle e a fiscalização das atividades, sendo distinta daquela utilizada pelos servidores do Poder Executivo Municipal, vedada a utilização de elementos que caracterizem promoção comercial ou publicidade.

3.2.1.4. Equipamentos de Proteção Individual – EPIs

A solução deverá contemplar o fornecimento, a gestão e o controle dos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados aos riscos inerentes a cada atividade e aos ambientes de execução dos serviços, em conformidade com a legislação vigente de segurança e saúde no trabalho, especialmente as Normas Regulamentadoras aplicáveis às funções desempenhadas. Os EPIs deverão ser devidamente certificados, compatíveis com as condições operacionais e de uso contínuo pelos profissionais, cabendo à Contratada assegurar sua correta disponibilização, orientação quanto ao uso, substituição periódica e registro de entrega individual. Deverão ser previstos mecanismos de fiscalização e controle que garantam a utilização obrigatória dos equipamentos, contribuindo para a prevenção de acidentes e a preservação da integridade física dos trabalhadores.

3.2.1.5. Condutas Vedadas

A solução deverá estabelecer diretrizes claras quanto às condutas vedadas aos profissionais envolvidos na execução dos serviços, de modo a assegurar a conformidade com o interesse público, a integridade das atividades e a adequada prestação dos serviços. Deverão ser previstas medidas de orientação, controle e fiscalização que inibam práticas incompatíveis com as atribuições desempenhadas, tais como a realização de atividades paralelas não autorizadas, a obtenção de vantagens indevidas, bem como o consumo de bebidas alcoólicas, o uso de substâncias ilícitas ou o exercício das funções sob efeito dessas substâncias durante a jornada de trabalho. As diretrizes deverão contribuir para a manutenção da disciplina, da ética profissional e da qualidade na execução dos serviços.

3.2.1.6. Postura e Relacionamento com a População

A solução deverá estabelecer diretrizes relativas à postura profissional e ao relacionamento com a população, de modo a assegurar que os serviços sejam prestados em conformidade com os princípios da urbanidade, respeito e adequada convivência no ambiente urbano. Deverão ser previstos mecanismos de orientação e acompanhamento

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

das equipes quanto à conduta no atendimento indireto ao público, garantindo comportamento compatível com a natureza das atividades e com a preservação da imagem institucional da Administração Pública. As diretrizes deverão contribuir para a qualidade percebida dos serviços e para a manutenção de relações respeitadas com os munícipes.

3.2.1.7. Organização e Dimensionamento das Equipes

A solução deverá contar com equipes de trabalho organizadas e dimensionadas de forma suficiente para garantir a execução contínua e adequada dos serviços ao longo de todo o período contratual, observados os parâmetros técnicos definidos pela Administração.

Os quantitativos, perfis profissionais e jornadas de trabalho deverão ser compatíveis com as atividades a serem desempenhadas, sendo de responsabilidade da contratada a gestão da força de trabalho e o cumprimento das obrigações legais e convencionais aplicáveis.

Equipes	Cargo	CBO	Quant. SMSU	Quant. SEC	Quant. SMINTER	Quant. SMMA	Quant. SMAP	QUANT TOTAL	CARGA HORÁRIA SEMANTAL
Apoio	Operador de Maquina Rodoviária	6410-10	04	-	-	-		04	44 h
	Motorista de Veículo pesado	7825-10	05	01	01	02		09	44 h
	Auxiliar Mecânico	9144	02	-	-	-		02	44 h
	Recepcionistas	4221-05	03	-	02	-		05	40 h
Coleta Seletiva Programada	Motorista de Veículo pesado	7825-10	04	-	-	-		04	44 h
	Coletor de RSU Reciclável	5142	11	-	-	-		11	44 h
Agente de Limpeza Pública	Trabalhador de serviços de limpeza e conservação de áreas públicas	5142-25	185	69	12	05	02	273	44 h
Supervisores	Encarregado de Equipe de	5142	05	02	-	-		07	44 h

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

	limpeza								
--	---------	--	--	--	--	--	--	--	--

3.2.2. Dos materiais

3.2.2.1. A execução dos serviços deverá contemplar a disponibilização de materiais, equipamentos e ferramentas compatíveis com a natureza, a abrangência e a complexidade dos serviços de limpeza urbana, conservação e zeladoria, em quantitativos e condições adequadas para assegurar a execução contínua, eficiente e segura das atividades, contribuindo para a manutenção da qualidade, organização e conservação dos espaços públicos.

3.2.2.2. Deverá ser considerada a utilização de materiais, equipamentos e ferramentas apropriados às diferentes frentes de serviço, observadas as especificidades operacionais de cada atividade, bem como a adoção de rotinas de manutenção preventiva e corretiva, de modo a garantir o pleno funcionamento, a durabilidade e a segurança no uso, incluindo a operação por profissionais devidamente capacitados quando aplicável.

3.2.2.3. Para a execução dos serviços, deverá ser assegurada a disponibilização de materiais, ferramentas e insumos operacionais compatíveis com as atividades a serem desenvolvidas, em quantitativos suficientes e adequados à dinâmica, à frequência e à extensão das áreas atendidas, de modo a garantir a eficiência, a continuidade e o padrão de qualidade na prestação dos serviços.

3.2.2.4. A solução deverá contemplar a definição de especificações mínimas de desempenho, qualidade e adequação para os principais materiais e ferramentas utilizados na execução dos serviços, de modo a assegurar eficiência operacional, durabilidade, segurança no manuseio e compatibilidade com as atividades desenvolvidas. As especificações mínimas deverão observar, no mínimo, as seguintes características:

- **Enxada com cabo longo:** ferramenta resistente, lâmina metálica com largura aproximada entre 20 e 30 cm, com cabo de madeira ou material equivalente, comprimento entre 1,30 m e 1,50 m, adequada para capina e revolvimento de solo, ergonômico, compatível com uso contínuo;
- **Carrinho de mão:** estrutura reforçada, com caçamba metálica ou material de alta resistência com capacidade volumétrica em torno de 100 litros, roda com câmara ou maciça, indicado para transporte de resíduos e materiais diversos;
- **Contentor tipo lutocar (240 litros):** recipiente plástico de alta densidade, com capacidade nominal de 240 litros, com tampa articulada e duas rodas traseiras, adequado para acondicionamento e movimentação de resíduos;
- **Pá de concha com cabo:** lâmina metálica de aproximadamente 25 a 30 cm de largura, dotada de cabo longo (mínimo de 80 cm), apropriada para coleta de resíduos e materiais soltos;

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

- **Pazinha coletora com cabo longo:** base coletora com largura aproximada de 20 a 30 cm, dotada de cabo longo (mínimo de 80 cm), permitindo operação em pé e maior ergonomia;
- **Protetor de rede para roçagem:** dispositivo de proteção destinado à contenção de partículas e detritos projetados durante a operação de roçadeiras, composto por estrutura resistente em material metálico ou equivalente, e tela em material sintético de alta resistência. Deverá possuir sistema que permita ajuste de posicionamento e dimensões (aproximado de 3,00 m x 1,50 m), podendo ser retrátil ou regulável, além de apresentar base estável e com Rodinhas que facilitem sua movimentação durante a operação. O equipamento deverá ser desmontável ou de fácil transporte e armazenamento, com dimensões compatíveis com a área de proteção necessária, garantindo segurança aos operadores, terceiros e bens adjacentes durante a execução dos serviços.
- **Sacos plásticos para resíduos (capacidade aproximada de 100 litros):** confeccionados em material resistente, compatível com o acondicionamento de resíduos sólidos urbanos, evitando rompimentos e vazamentos;
- **Vassourão tipo gari:** base com largura aproximada entre 40 e 60 cm, com cerdas sintéticas resistentes, indicado para varrição de vias públicas;
- **Vassoura de jardim em aço:** ferramenta composta por base com dentes metálicos resistentes, em quantidade aproximada de 20 a 24 dentes, adequada para o recolhimento de folhas, resíduos vegetais e materiais leves. Deverá possuir cabo fixo, em madeira ou material equivalente, com comprimento aproximado entre 1,20 m e 1,50 m, garantindo ergonomia e conforto durante o uso contínuo. A estrutura deverá apresentar resistência mecânica compatível com a atividade, assegurando durabilidade e eficiência na execução dos serviços.

3.2.2.5. A solução deverá contemplar que todos os custos relacionados à aquisição, disponibilização, manutenção, reparo e substituição de materiais, equipamentos e ferramentas estejam integralmente considerados na modelagem da contratação, não sendo admitida a transferência de ônus adicional ao Município. Deverão ser previstos mecanismos que assegurem a reposição e substituição imediata dos itens que apresentem inadequação, desgaste ou inoperância, preferencialmente dentro do mesmo dia de trabalho em que for identificada a necessidade, de modo a evitar a paralisação das frentes de serviço. A solução deverá ainda garantir a manutenção contínua de quantitativos mínimos compatíveis com o volume, a frequência e a complexidade das atividades, assegurando a plena capacidade operacional e a continuidade da prestação dos serviços.

EQUIPES	EQUIPAMENTOS/ MATERIAL	Quant. Mínima	Quant. Mínima	Quant. Mínima	Quant. Mínima	QUANT. TOTAL
----------------	-----------------------------------	------------------	------------------	------------------	------------------	---------------------

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

		SMSU	SMC	SMINTER	SMMA	
Agente de Limpeza Pública	Enxada	60	10	02	05	77
	Carrinho de mão	20	10	01	03	34
	Lutocar	40	10	01	-	51
	Pá de concha	50	10	02	05	67
	Pazinha coletora	40	10	05	05	60
	Protetor Rede Tela	12	08	04	-	24
	Saco de lixo plástico	40.000	12.000	30.000	100	82.100
	Vassourão tipo Gari	60	10	05	02	77
	Vassoura jardim	80	10	-	02	92

3.2.3. Dos Veículos

3.2.3.1. A solução deverá contemplar a disponibilização de veículos, máquinas e equipamentos operacionais compatíveis com a natureza, a complexidade e a abrangência dos serviços de limpeza urbana, conservação e zeladoria, em quantitativos suficientes para assegurar a execução contínua, eficiente e segura das atividades. Os recursos deverão ser operados por motoristas e operadores devidamente habilitados e capacitados, conforme a legislação aplicável.

3.2.3.2. Os veículos e equipamentos deverão apresentar idade máxima de até 5 (cinco) anos, considerada de forma conjunta entre chassi e implementos, excetuando-se as roçadeiras, que inicialmente devem ser zeradas, em razão de sua natureza e dinâmica de uso, poderão seguir critérios específicos de vida útil, desde que mantidas em plenas condições de funcionamento, segurança e eficiência operacional. A comprovação da idade deverá ser realizada por meio de documentação oficial pertinente.

3.2.3.3. Os veículos, máquinas e equipamentos deverão atender integralmente à legislação vigente, especialmente quanto às normas ambientais, de trânsito e de segurança do trabalho, incluindo limites de emissão de poluentes atmosféricos e sonoros, regularidade documental, condições adequadas de conservação, funcionamento e segurança, bem como identificação visual padronizada previamente aprovada pela Administração. Deverá ser prevista, ainda, cobertura securitária contra danos materiais e pessoais causados a terceiros.

3.2.3.4. A solução deverá contemplar a implementação de plano de manutenção preventiva e corretiva dos veículos, máquinas e equipamentos, com o objetivo de garantir sua disponibilidade contínua, segurança operacional e confiabilidade, devendo ser assegurada a rastreabilidade das intervenções realizadas por meio de registros ou relatórios passíveis de verificação pela fiscalização. Em caso de falhas, avarias ou indisponibilidade operacional:

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

- I – Avarias de maior complexidade: deverá ser assegurada a substituição do veículo ou equipamento por outro de características equivalentes ou superiores no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, de modo a não comprometer a continuidade dos serviços;

II – Pequenos reparos e manutenções corretivas de baixa complexidade: deverão ser realizados dentro do mesmo turno de trabalho em que ocorrer a intercorrência, evitando a paralisação das frentes de serviço.

3.2.3.5. O dimensionamento da frota deverá considerar o volume, a frequência e a distribuição territorial das atividades, assegurando a manutenção de quantitativos mínimos suficientes para o atendimento integral das demandas operacionais ao longo de toda a execução contratual.

3.2.3.6. Os motoristas e operadores deverão possuir Carteira Nacional de Habilitação – CNH válida e compatível com o veículo ou equipamento operado, bem como capacitação específica para a função, devendo atuar uniformizados e com utilização obrigatória de Equipamentos de Proteção Individual – EPIs, em conformidade com as normas de segurança e saúde no trabalho.

3.2.3.7. A eventual substituição ou atualização de veículos e equipamentos poderá ser admitida, desde que previamente justificada e autorizada, devendo o novo recurso apresentar características técnicas equivalentes ou superiores, sem prejuízo à capacidade operacional estabelecida.

3.2.3.8. A indisponibilidade de veículos, equipamentos, motoristas ou operadores que comprometa a execução dos serviços será caracterizada como inexecução parcial, sujeitando a contratada à aplicação de glosas proporcionais e demais sanções contratuais cabíveis.

3.2.3.10. Especificações mínimas dos principais equipamentos operacionais

A solução deverá observar, no mínimo, as seguintes características usuais de mercado:

- **Minicarregadeira com escovão:** equipamento autopropelido sobre rodas, destinado à limpeza mecanizada de vias e áreas pavimentadas, equipado com implemento de varrição acoplado (escova rotativa frontal). Deverá possuir potência líquida mínima de 47 HP e capacidade nominal de operação mínima de 646 kg, admitindo-se variações compatíveis com padrões de mercado, desde que não comprometam o desempenho operacional. O equipamento deverá ser operado por profissional devidamente capacitado e atender às condições de segurança, estabilidade e eficiência exigidas para a atividade. Deverá, ainda, estar incluída na prestação dos serviços a disponibilização contínua de combustível necessário à plena operação do equipamento, sem ônus adicional para a Contratante, garantindo sua utilização ininterrupta conforme as demandas operacionais.

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

- **Caminhão baú (toco):** Ano de fabricação/modelo: máximo de 5 (cinco) anos de uso, contados da data de fabricação; Configuração de eixos mínima: 4x2; Comprimento da carroceria: aproximadamente 6,00 metros; Implemento (Baú): Equipado com baú de carga, com porta traseira de abertura total e porta lateral de acesso. Segurança: Todos os itens de segurança exigidos pelo CONTRAN. Capacidade: Peso Bruto Total (PBT) mínimo de 13.000 kg. O equipamento deverá ser operado por profissional devidamente capacitado e atender às condições de segurança, estabilidade e eficiência exigidas para a atividade. Deverá, ainda, estar incluída na prestação dos serviços a disponibilização contínua de combustível necessário à plena operação do equipamento, sem ônus adicional para a Contratante, garantindo sua utilização ininterrupta conforme as demandas operacionais.
- **Caminhão com caçamba basculante (truck):** Veículo automotor de médio/grande porte, tipo caminhão truck, destinado ao transporte e descarga de materiais diversos, tais como resíduos, terra, entulhos e agregados, com sistema de basculamento traseiro. Configuração de eixos mínima: 4x2. Caçamba metálica basculante, adequada para transporte de materiais, devendo possuir Capacidade volumétrica: mínima de 6,0 m³; Segurança: Todos os itens de segurança exigidos pelo CONTRAN. O equipamento deverá ser operado por profissional devidamente capacitado e atender às condições de segurança, estabilidade e eficiência exigidas para a atividade. Deverá, ainda, estar incluída na prestação dos serviços a disponibilização contínua de combustível necessário à plena operação do equipamento, sem ônus adicional para a Contratante, garantindo sua utilização ininterrupta conforme as demandas operacionais.
- **Caminhão toco com carroceria baixa (aprox. 6 metros):** Ano de fabricação/modelo: máximo de 5 (cinco) anos de uso, contados da data de fabricação; Configuração de eixos mínima: 4x2; Comprimento da carroceria: aproximadamente 6,00 metros; Implemento – Carroceria aberta (baixa): Carroceria metálica ou mista (metálica/madeira), do tipo aberta, com laterais basculáveis de baixa altura, adequada para o transporte de cargas diversas. Laterais com sistema de travamento seguro; Pontos de amarração de carga (ganchos ou olhais) distribuídos ao longo da carroceria; Segurança: Atender integralmente às exigências do CONTRAN; Capacidade: Peso Bruto Total (PBT) mínimo de 13.000 kg. O equipamento deverá ser operado por profissional devidamente capacitado e atender às condições de segurança, estabilidade e eficiência exigidas para a atividade. Deverá, ainda, estar incluída na prestação dos serviços a disponibilização contínua de combustível necessário à plena operação do equipamento, sem ônus adicional para a Contratante, garantindo sua utilização ininterrupta conforme as demandas operacionais.
- **Micro-ônibus:** Veículo automotor destinado ao transporte de equipes operacionais, com capacidade compatível com a demanda, conforto adequado aos usuários e atendimento integral às normas de segurança e trânsito vigentes. Especificações mínimas: micro-ônibus (van) de teto alto; Ano de fabricação/modelo: máximo de 5 (cinco) anos de uso. Capacidade: mínima de 20 (vinte) passageiros + 1 (motorista); Atender

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

integralmente às exigências do CONTRAN. O equipamento deverá ser operado por profissional devidamente capacitado e atender às condições de segurança, estabilidade e eficiência exigidas para a atividade. Deverá, ainda, estar incluída na prestação dos serviços a disponibilização contínua de combustível necessário à plena operação do equipamento, sem ônus adicional para a Contratante, garantindo sua utilização ininterrupta conforme as demandas operacionais.

- **Retroescavadeira:** Equipamento multifuncional destinado à escavação, carregamento e movimentação de materiais, indicado para serviços de apoio operacional, obras e manutenção, devendo ser operado por profissional devidamente capacitado. Especificações mínimas: retroescavadeira sobre rodas, com carregadeira frontal; Tração: 4x4; Potência líquida mínima: 72 HP. O equipamento deverá ser operado por profissional devidamente capacitado e atender às condições de segurança, estabilidade e eficiência exigidas para a atividade. Deverá, ainda, estar incluída na prestação dos serviços a disponibilização contínua de combustível necessário à plena operação do equipamento, sem ônus adicional para a Contratante, garantindo sua utilização ininterrupta conforme as demandas operacionais.
- **Roçadeiras lateral:** Equipamentos portáteis motorizados destinados ao corte de vegetação em áreas urbanas, tais como vias públicas, praças, canteiros centrais e demais áreas verdes, dotados de dispositivos de segurança e ergonomia adequados ao uso contínuo. Deverão possuir motor a combustão, com destaque para modelos de 2 tempos, alta cilindrada (acima de 40cc) e potência superior a 2HP, garantindo desempenho compatível com serviços de roçada em limpeza pública urbana, inclusive vegetação de médio e alto porte. O equipamento deverá possuir sistema de partida manual retrátil, estrutura reforçada para uso intensivo, empunhadura ergonômica tipo guidão ou similar, cinto de sustentação e dispositivos de proteção, como carenagem do conjunto de corte. Deverá possuir reservatório de combustível com capacidade adequada para operação contínua, bem como sistema de lubrificação conforme especificação do fabricante. Deverá, ainda, estar incluída na prestação dos serviços a disponibilização contínua de combustível necessário à plena operação dos equipamentos, sem ônus adicional para a Contratante.
- **Trator com escovão/capinadeira:** Equipamento destinado à varrição mecanizada e à capina de superfícies pavimentadas ou não pavimentadas, com implemento acoplado compatível, indicado para serviços de limpeza urbana e manutenção de vias e áreas públicas. Especificações mínimas: trator agrícola de pneus; Tração: 4x4; Potência mínima: 85 CV; Implemento – Escovão/Capinadeira: Implemento acoplado ao trator, destinado à varrição e remoção de vegetação superficial, devendo possuir: Escova rotativa (escovão) ou sistema de capina mecânica compatível; Estrutura reforçada para uso contínuo em ambiente urbano; Sistema de acoplamento compatível com o trator (três pontos ou frontal, conforme configuração); Regulagem de altura e pressão de trabalho; Proteções de segurança contra projeção de detritos; O equipamento deverá ser

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

operado por profissional devidamente capacitado e atender às condições de segurança, estabilidade e eficiência exigidas para a atividade. Deverá, ainda, estar incluída na prestação dos serviços a disponibilização contínua de combustível necessário à plena operação do equipamento, sem ônus adicional para a Contratante, garantindo sua utilização ininterrupta conforme as demandas operacionais.

- **Trator com roçadeira de braço articulado:** Equipamento destinado à roçada mecanizada de vegetação em vias públicas, taludes, acostamentos, áreas verdes e locais de difícil acesso, com implemento acoplado compatível, indicado para serviços de manutenção urbana e conservação. Especificações mínimas: trator agrícola de pneus; Tração: 4x4; Potência mínima: 85 CV; Implemento – Roçadeira de braço articulado: Implemento acoplado ao trator, destinado à roçada de vegetação, devendo possuir: Braço hidráulico articulado com alcance lateral adequado para operação em áreas inclinadas, taludes e margens de vias; Cabeçote de corte tipo faca/martelo ou equivalente, compatível com vegetação rasteira e de médio porte; Sistema hidráulico independente ou acoplado ao trator; Dispositivo de inclinação do cabeçote, permitindo operação em diferentes ângulos; Proteções de segurança contra projeção de detritos. O equipamento deverá ser operado por profissional devidamente capacitado e atender às condições de segurança, estabilidade e eficiência exigidas para a atividade. Deverá, ainda, estar incluída na prestação dos serviços a disponibilização contínua de combustível necessário à plena operação do equipamento, sem ônus adicional para a Contratante, garantindo sua utilização ininterrupta conforme as demandas operacionais.

MAQUINÁRIO/VEÍCULOS	QUANT. SMSU	QUANT. SMC	QUANT. SMINTER	QUANTIDADE TOTAL	IDADE DO VEÍCULO ATÉ:
Minicarregadeira com escovão - com Operador de maquina	01	01	-	02	05 ANOS
Caminhão Baú Toco - com motorista	02	-	-	02	05 ANOS
Caminhão com caçamba basculante truck - com motorista	08	04	01	13	05 ANOS
Caminhão Toco carroceria baixa - com motorista	04	-	-	04	05 ANOS
Microonibus - com motorista	06	01	-	07	05 ANOS
Retroescavadeira - com Operador de maquina	04	03	01	08	05 ANOS
Roçadeiras	30	13	08	51	Zero
Trator escovão capinadeira – com Operador de máquina	02	01	-	03	05 ANOS
Trator roçadeira c/braço articulado - com	02	01	01	04	05 ANOS

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Operador de máquina					
---------------------	--	--	--	--	--

3.2.3.11. Para a execução dos serviços objeto desta licitação, a CONTRATADA deverá disponibilizar os veículos e equipamentos exigidos neste Termo de Referência, próprios ou locados, com idade máxima de 05 (cinco) anos, contados da data de fabricação do chassi e dos respectivos implementos.

A comprovação da idade do chassi deverá ser realizada mediante apresentação do Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo (CRLV) ou documento equivalente. A idade dos implementos deverá ser comprovada por meio de nota fiscal, certificado do fabricante ou outro documento idôneo.

No caso de veículos ou implementos locados, a CONTRATADA deverá apresentar o respectivo contrato de locação ou documento equivalente que comprove sua disponibilidade para a execução dos serviços durante a vigência contratual.

Em nenhuma hipótese será admitida pela CONTRATANTE a substituição de veículo ou implemento vinculado à execução contratual por outro que possua idade superior à máxima estabelecida neste Termo de Referência, devendo qualquer substituição ser previamente comunicada e autorizada pela fiscalização do contrato.

Todos os veículos e equipamentos deverão permanecer em perfeitas condições de operação, segurança, conservação e higiene, atendendo integralmente à legislação de trânsito, ambiental e de segurança do trabalho vigente.

3.2.4. Locais de Execução dos Serviços

3.2.4.1. Os serviços de limpeza urbana, conservação e zeladoria deverão ser executados com a finalidade de assegurar a manutenção permanente, a varrição, a capina e a limpeza das vias públicas, passeios, praças, parques e demais áreas públicas, garantindo condições adequadas de conservação, higiene e boa aparência dos locais atendidos.

3.2.4.2. A execução das atividades deverá observar cronograma operacional previamente definido pela Secretaria requisitante, considerando critérios de frequência, prioridade e intensidade compatíveis com as características e o nível de utilização de cada local.

3.2.4.3. A organização dos serviços deverá contemplar a execução das atividades nos dias e horários estabelecidos no planejamento operacional, com a disponibilização de equipes completas e dos recursos materiais e equipamentos necessários à adequada realização das tarefas, de modo a assegurar a continuidade, a eficiência e a qualidade da execução.

3.2.4.4. A execução dos serviços envolve riscos ambientais inerentes às atividades de limpeza urbana, devendo a solução em estudo considerar medidas de prevenção, controle e mitigação de impactos ambientais, especialmente no que se refere ao cumprimento da legislação ambiental aplicável, ao manejo adequado dos resíduos gerados, à utilização correta de materiais e produtos autorizados e à prevenção de danos decorrentes de falhas operacionais.

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!



3.3. DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS

3.3.1 Os serviços objeto da contratação deverão ser executados de forma planejada, contínua, padronizada e integrada, conforme o planejamento territorial, setorial e os cronogramas definidos pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos – SMSU.

3.3.2 A execução dos serviços ocorrerá por meio de frentes permanentes de trabalho, distribuídas nos setores territoriais estabelecidos pela SMSU, garantindo a manutenção regular, sistemática e preventiva da limpeza urbana, conservação e zeladoria dos espaços públicos, assegurando eficiência operacional, cobertura territorial equilibrada e melhoria contínua da paisagem urbana.

3.3.3 As atividades serão desenvolvidas de maneira integrada entre os Grupos de Apoio Operacional, Coleta Seletiva, Agentes de Limpeza Pública e Supervisão Operacional, respeitando as programações, rotas e prioridades definidas pela Administração Municipal.

3.3.4 A contratada será integralmente responsável por eventuais danos materiais e pessoais causados a terceiros em decorrência da execução dos serviços de limpeza urbana. Para cobertura desses riscos, a contratada poderá, a seu critério, contratar seguro de responsabilidade civil compatível com os riscos inerentes à atividade ou adotar outros mecanismos de gestão de risco, devendo considerar os respectivos custos na formação de sua proposta.

3.3.5. Atividades Desenvolvidas por Grupo de Trabalho

a) Grupo de Agentes de Limpeza Pública

Responsável pela execução direta e contínua das atividades principais de limpeza urbana, conservação e zeladoria, compreendendo:

- A varrição manual e mecanizada de vias públicas, calçadas, praças, parques e demais logradouros compreenderá a limpeza integral dos passeios e das faixas de rolamento, incluindo áreas junto ao meio-fio, canteiros centrais, paradas de ônibus e locais de difícil acesso, com a remoção de resíduos sólidos leves, tais como papéis, plásticos, folhas, areia, poeira, terra e detritos acumulados, inclusive aqueles oriundos de cestos ou bocas de lobo. Os resíduos deverão ser devidamente acondicionados em recipientes apropriados e encaminhados a destino ambientalmente adequado. A execução dos serviços em vias com tráfego de veículos deverá observar as normas de segurança, com a devida sinalização da área e adoção de procedimentos que garantam a integridade dos trabalhadores e de terceiros.
- Os serviços de capina e roçada, manual e mecanizada, compreenderão o corte e/ou a retirada integral da vegetação indesejada, incluindo capim, ervas daninhas, matos, gramíneas e plantas de pequeno e médio porte, abrangendo gramados, canteiros, áreas verdes, margens de vias públicas, sarjetas, calçadas, guias, meios-fios e áreas ajardinadas ou não, mediante a utilização de ferramentas manuais e roçadeiras ou tratorizadas, com acabamento junto a postes, muros, mobiliário urbano e demais interferências. A execução deverá ser realizada por profissionais

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

devidamente capacitados e equipados, observando critérios de qualidade, eficiência e segurança operacional, sendo obrigatória a limpeza integral da área ao final dos serviços, com a coleta, remoção imediata e destinação ambientalmente adequada de todos os resíduos gerados, vedada sua permanência no local ou o descarte irregular, cuja responsabilidade será exclusiva da Contratada. O serviço deverá contemplar o refinamento das áreas tratadas, assegurando uniformidade e preservação da estética urbana, devendo, ainda, ser adotadas medidas de proteção, como instalação de telas ou barreiras, sempre que a execução ocorrer em áreas próximas a edificações, estacionamentos ou locais com circulação de pessoas, a fim de evitar danos materiais ou acidentes.

- Os serviços de higienização, conservação e limpeza de mobiliário urbano, equipamentos públicos e estruturas de convivência comunitária compreenderão a lavagem, desinfecção e limpeza de bens de uso comum do Município, incluindo, mas não se limitando a bancos, lixeiras, brinquedos infantis, equipamentos de ginástica, abrigos de ônibus, gradis, esculturas, escadarias, passarelas, pontes, calçadas, calçadões, vias, passagens e demais logradouros públicos, de forma a mantê-los livres de resíduos, sujidades e odores desagradáveis. Os serviços poderão ser executados por meio de lavagem manual, mecanizada ou com equipamentos de alta pressão, com a aplicação de detergentes e/ou desinfetantes adequados, seguidos de esfregamento e enxágue das superfícies, em períodos diurnos ou noturnos, conforme cronograma e orientações da fiscalização, observadas as condições de segurança, eficiência operacional e preservação dos bens públicos.
- Limpeza, conservação, operação assistida e manutenção de rotina de chafarizes, espelhos d'água e lagos artificiais localizados em áreas públicas, incluindo a remoção de resíduos sólidos, algas, lodos e materiais acumulados, bem como a limpeza de bordas, arredores e estruturas externas. O escopo compreende, ainda, a operação, condução assistida e manutenção de rotina de pedalinhos disponibilizados ao uso recreativo da população em lagos públicos.
- Execução de atividades de manutenção corretiva simples, conservação e recomposição estética de mobiliário urbano e equipamentos públicos, compreendendo intervenções de baixa complexidade necessárias à preservação das condições de uso, segurança, funcionalidade e aparência dos bens instalados em áreas públicas. As ações envolvem ajustes, fixações, recomposições pontuais, substituições de componentes de pequeno porte e serviços de pintura leve, abrangendo elementos metálicos, de madeira, alvenaria, concreto ou materiais equivalentes, sempre de forma compatível com as características originais dos equipamentos.
- Execução de serviços de apoio operacional, conservação e manutenção de baixa complexidade associados a períodos sazonais e eventos comemorativos de interesse público, abrangendo atividades vinculadas à preparação, manutenção e desmobilização de estruturas temporárias instaladas em áreas públicas. Compreendem o suporte às iniciativas municipais relacionadas a datas como Natal, Páscoa, Carnaval e outros eventos similares, incluindo a limpeza, conservação e organização do entorno, apoio à instalação e retirada de elementos temporários e a recomposição das condições originais dos espaços após o encerramento das atividades. Os serviços deverão ser executados de forma integrada à rotina de limpeza urbana e zeladoria, observando o planejamento, as diretrizes e as prioridades

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

estabelecidas pela Administração, sem caracterizar fornecimento de materiais decorativos, montagem cenográfica especializada ou execução de obras.

- Prestação de serviços de apoio operacional a eventos oficiais, ações comunitárias, campanhas institucionais e situações emergenciais, a serem executados sem prejuízo da continuidade dos serviços regulares. As atividades poderão compreender, conforme demanda da Administração Municipal, a realização de limpeza prévia e posterior, o reforço temporário das frentes de trabalho em áreas de maior demanda operacional ou concentração de público, bem como a atuação emergencial em ocorrências excepcionais, em conformidade com o planejamento, as prioridades e as orientações da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos – SMSU.

b) Grupo de Apoio Operacional

Responsável pelo suporte logístico, operacional e mecânico às frentes permanentes de serviço, compreendendo:

- Condução de caminhões, veículos de apoio e operação de máquinas e implementos agrícolas utilizados nos serviços de limpeza urbana, capina, roçada, recolhimento e transporte interno de resíduos;
- Apoio às equipes de Agentes de Limpeza Pública no deslocamento, carregamento, organização de materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços;
- Atividades auxiliares de apoio mecânico e operacional, contribuindo para a manutenção da continuidade e regularidade dos serviços.

c) Grupo de Coleta Seletiva/Programada

O grupo de coleta seletiva e coleta programada será responsável pela execução contínua e organizada das atividades relacionadas à coleta diferenciada de resíduos, abrangendo:

- Recolhimento, acondicionamento, carregamento e transporte interno de materiais recicláveis, resíduos volumosos e resíduos inservíveis depositados em áreas públicas;
- Execução da coleta programada de grandes objetos, incluindo galhos e restos de poda, móveis e utensílios domésticos inservíveis, entulhos devidamente acondicionados e outros resíduos volumosos em geral;
- Atuação integrada com as demais frentes de limpeza urbana, de modo a evitar o acúmulo de resíduos e assegurar a manutenção contínua da limpeza e da organização dos espaços públicos;
- Observância estrita dos cronogramas de coleta previamente definidos e divulgados pela Administração, sendo vedada qualquer alteração sem prévia anuência da fiscalização;
- Disponibilização de veículos, equipamentos e recursos operacionais compatíveis com a natureza dos serviços, garantindo condições adequadas de segurança, higiene e eficiência;
- Encaminhamento de todo o material coletado aos pontos de transbordo, centrais de triagem ou locais indicados pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos – SMSU, em conformidade com as diretrizes ambientais e operacionais vigentes;

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

- Execução dos serviços por equipes devidamente capacitadas e equipadas com os equipamentos de proteção individual necessários, assegurando a integridade física dos trabalhadores e de terceiros;
- Responsabilidade pela reparação de eventuais danos ao patrimônio público ou privado decorrentes da execução inadequada dos serviços.

d) Grupo de Supervisão Operacional

Responsável pelo acompanhamento, coordenação, controle e supervisão direta das atividades executadas em campo, compreendendo:

- Organização e orientação das equipes de trabalho;
- Verificação do cumprimento dos cronogramas, rotas, padrões de qualidade, produtividade e segurança do trabalho;
- Interface permanente com a fiscalização da SMSU, comunicando ocorrências, necessidades de ajustes operacionais, correções de execução ou reforço de equipes;
- Garantia da integração entre os grupos de trabalho, assegurando a adequada execução dos serviços

e) Insalubridade

Parcela de natureza salarial devida aos empregados expostos a agentes nocivos à saúde, conforme caracterização prevista na legislação trabalhista e nas normas regulamentadoras aplicáveis, em especial a NR-15, observados os percentuais e condições estabelecidos em convenção ou acordo coletivo de trabalho da respectiva categoria profissional.

No âmbito dos serviços de limpeza urbana, o Anexo 14 da NR-15, que trata da exposição a agentes biológicos, classifica como insalubres em grau máximo as atividades que envolvem contato permanente com lixo urbano. Nesse sentido, o entendimento consolidado pelo Tribunal Superior do Trabalho, reconhece que trabalhadores que realizam a limpeza de logradouros públicos com contato permanente com resíduos urbanos fazem jus ao adicional de insalubridade em grau máximo (40%).

Dessa forma, considerando as características das atividades desempenhadas e a jurisprudência trabalhista consolidada, o adicional de insalubridade em grau máximo (40%) será considerado na estimativa de custos exclusivamente para o cargo de Trabalhador de Serviços de Limpeza e Conservação de Áreas Públicas, Encarregados e Coletores de RSU Reciclável, cuja atuação envolve contato direto e habitual com resíduos urbanos no exercício das atividades. Bem como, o adicional de insalubridade em grau médio (20%), conforme previsto hoje no contrato vigente e atribuições das atividades, para os cargos de motoristas da coleta seletiva.

Para os demais cargos de apoio operacional, tais como motoristas, operadores de máquinas e demais funções correlatas, não será considerado o adicional de insalubridade na composição estimativa de custos, tendo em vista que as atribuições inerentes a essas funções não implicam, de forma direta e habitual, contato permanente com resíduos

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

urbanos, conforme caracterização prevista no Anexo 14- NR-15. Ademais, as convenções coletivas aplicáveis a essas categorias profissionais não estabelecem previsão específica para o pagamento do referido adicional, motivo pelo qual tal parcela não foi considerada na estimativa de custos para esses postos de trabalho.

Ressalta-se, contudo, que a presente estimativa de custos não impede que a licitante considere a incidência do adicional de insalubridade para tais funções em sua proposta, caso entenda necessário, devendo, nesse caso, prever o respectivo custo em sua própria planilha de composição de preços, observadas as disposições da legislação trabalhista vigente e eventuais avaliações técnicas das condições ambientais de trabalho.

3.4. Os quantitativos estimados para a contratação pretendida têm como parâmetro as últimas contratações com o mesmo objeto, realizadas por este Município.

Item	Objeto	Qtde.	Período
1.	Limpeza Pública do Município – Contrato 163/2021	45 meses	03/05/2021 a 28/02/2025
2.	Limpeza Pública do Município – Contrato 137/2025	12 meses	28/05/2025 a 31/05/2026

3.5. Conforme pesquisa de mercado realizada, para solução da necessidade administrativa, objeto do presente, segue indicação de valores contratados por prestadores de serviços.

3.5.1. Tais referências foram obtidas por meio de pesquisa, efetuadas com base no Decreto Municipal 19.706, de 19/01/2023, que regulamentou a Pesquisa de Preços:

Item	Objeto	Fornecedor com CNPJ	Data	Vlr Unit./mês
1.	RIBEIRO E ANJOS EMPREENDIMENTOS E ENGENHARIA	21.763.372/0001-40	27/02/2026	R\$3.649.696,64
2.				
...				

3.6. Vislumbra-se que os valores da tabela que consta no item 1.1 é compatível, com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal 19.706/2023.

3.7. As memórias de cálculo, bem como os documentos que lhe dão suporte estão anexados, no processo administrativo.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

4.1. Além das previstas no instrumento contratual, devem ser atendidos ainda, os requisitos abaixo:

4.1.1. A empresa contratada deverá possuir capacidade técnica e operacional compatível com a natureza, a complexidade e a extensão dos serviços, comprovada na forma da legislação vigente e conforme exigências de habilitação técnica previstas no edital;

4.1.2 Os serviços deverão ser prestados de forma contínua, regular e ininterrupta, observando rigorosamente os cronogramas, frequências e padrões de qualidade definidos pela Administração, sob pena de aplicação das sanções contratuais cabíveis;

4.1.3 A contratada deverá disponibilizar mão de obra em quantitativo suficiente, devidamente qualificada, treinada e uniformizada, para a execução dos serviços de limpeza urbana, conservação e zeladoria, assumindo integral responsabilidade pela gestão da força de trabalho;

4.1.4 Será de responsabilidade da contratada a disponibilização, manutenção e substituição de todos os materiais, equipamentos, ferramentas e veículos necessários à adequada execução dos serviços, garantindo que se encontrem em perfeitas condições de uso e segurança;

4.1.5 A contratada deverá cumprir integralmente as normas de segurança e saúde do trabalho, incluindo o fornecimento, a reposição e a fiscalização do uso adequado de Equipamentos de Proteção Individual – EPIs, bem como a observância da legislação trabalhista, previdenciária e ambiental aplicável;

4.1.6 A execução dos serviços estará sujeita à fiscalização permanente da Administração, devendo a contratada atender prontamente às determinações da fiscalização e manter os níveis mínimos de desempenho estabelecidos, inclusive aqueles relacionados a indicadores de qualidade e eficiência;

4.1.7 A contratada deverá observar integralmente as normas ambientais, sanitárias e urbanísticas vigentes, adotando práticas que minimizem impactos ambientais e assegurem a adequada destinação dos resíduos recolhidos, conforme legislação aplicável;

4.1.8 A inobservância dos requisitos estabelecidos neste Termo de Referência sujeitará a contratada à aplicação das penalidades contratuais, sem prejuízo das demais sanções previstas em lei.

4.2. É admitida a subcontratação parcial e acessória do objeto, exclusivamente para a locação, fornecimento e/ou operação de equipamentos e maquinários específicos, observadas as seguintes condições:

4.2.1. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal do objeto da contratação, a qual consiste na execução direta dos serviços contínuos de limpeza urbana, conservação e zeladoria de áreas públicas, incluindo as atividades que demandem mão de obra operacional.

4.2.2. A subcontratação fica restrita às atividades acessórias, limitadas à locação e disponibilização de equipamentos, veículos e maquinários específicos, com ou sem operador, desde que não implique a subcontratação de mão de obra destinada à execução direta e contínua dos serviços principais.

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

4.2.3. A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

4.2.4. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.3. Será exigida a garantia da contratação de que tratam o art. 96 e seguintes da Lei 14.133/2021, no percentual de acordo com a Minuta de Contrato, que oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

4.4. Para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, será obrigatória a apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução anterior de serviços de limpeza urbana compatíveis com o objeto desta contratação, em características, prazos e complexidade operacional equivalentes.

§ 1º Considerando a natureza contínua, a relevância pública, a abrangência territorial e a complexidade operacional dos serviços a serem contratados — que envolvem a mobilização simultânea de equipes, equipamentos, logística integrada e atendimento a múltiplas frentes de trabalho — será exigida a comprovação de execução de quantitativos correspondentes, no mínimo, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos estimados para a presente contratação.

§ 2º A exigência estabelecida no parágrafo anterior observa os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, não configurando restrição indevida à competitividade, uma vez que visa assegurar que a futura contratada detenha experiência prévia suficiente para a adequada execução dos serviços, mitigando riscos de descontinuidade, ineficiência operacional ou prejuízos à Administração e à coletividade.

§ 3º Para fins de comprovação, será admitido o somatório de atestados, desde que demonstrem, em conjunto, a execução de serviços compatíveis com o objeto licitado, observadas as exigências de similaridade técnica e operacional.

5. VISTORIA:

5.1. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é recomendável para o conhecimento das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado aos interessados o direito de realizar vistoria prévia, acompanhada por servidor designado para esse fim, de segunda a sexta-feira, das 08h às 11h e das 14h às 17h, mediante agendamento prévio.

5.2. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

5.3. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

5.4. A eventual não realização da vistoria prévia não poderá fundamentar alegações posteriores de desconhecimento das condições gerais das instalações ou dos locais de prestação dos serviços, considerando-se que tais informações poderiam ser obtidas por outros meios razoáveis, competindo ao contratado a adequada execução do objeto contratado.

5.5. É facultado a apresentação de declaração de que conhece o local e as condições para a realização do serviço.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

6.1. O prazo de execução dos serviços será de 12 (doze) meses, contados a partir da ordem de inícios dos serviços, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

6.2. Os serviços serão prestados em todo o território do Município, abrangendo vias públicas, passeios, praças, parques, áreas verdes e demais logradouros públicos, conforme planejamento e priorização definidos pelas Secretarias envolvidas dentro de sua competência.

6.3. A execução contratual observará as rotinas abaixo:

6.3.1. A execução dos serviços ocorrerá de segunda a sexta-feira, no horário compreendido entre 7h30min e 17h30min, e aos sábados, das 7h30min às 11h30min, devendo a Contratada assegurar a concessão do intervalo para repouso e alimentação, em conformidade com a legislação trabalhista vigente.

6.3.2. Considerando a natureza contínua dos serviços, as licitantes deverão contemplar, na formação de seus preços, a estimativa de horas extras necessária à adequada execução das atividades, observados os parâmetros definidos na planilha de custos e formação de preços, bem como os limites estabelecidos na legislação trabalhista vigente.

6.3.3. A realização de horas extras dependerá de autorização prévia da fiscalização do contrato e deverá observar os limites e condições estabelecidos na legislação trabalhista vigente. As licitantes deverão considerar, na formação de seus preços, a estimativa de horas extras necessária à adequada execução dos serviços, conforme parâmetros previstos na planilha de custos e formação de preços. As horas extras realizadas dentro da estimativa prevista na proposta não ensejarão pagamento adicional, reajuste ou reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

6.3.4. Caso a necessidade de horas extras ultrapasse de forma significativa as estimativas razoáveis consideradas na proposta, em decorrência de eventos supervenientes, imprevisíveis ou de determinações posteriores da

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Administração que alterem substancialmente o regime de execução, a situação poderá ser objeto de análise para recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, nos termos da legislação vigente, mediante comprovação.

6.4. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar, manter e substituir, sempre que necessário, todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios indispensáveis à execução do objeto, em quantidades compatíveis com as frentes de trabalho, a frequência dos serviços e os padrões de qualidade exigidos pela Administração.

6.4.1. Todos os materiais, equipamentos e veículos deverão atender às normas técnicas, de segurança e ambientais vigentes;

6.4.2 A Contratada será responsável pela manutenção preventiva e corretiva, substituição imediata em caso de defeito ou inadequação, bem como pelos custos decorrentes do uso dos equipamentos;

6.4.3 A indisponibilidade ou insuficiência de materiais e equipamentos não poderá ser utilizada como justificativa para atraso, paralisação ou execução inadequada dos serviços.

7. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA:

7.1. O correto dimensionamento da proposta deverá considerar as características específicas da demanda do órgão, observadas as particularidades operacionais de cada Secretaria atendida, conforme descrito a seguir:

7.1.1. A proposta comercial deverá ser apresentada **por valor global**, correspondente ao custo total para a execução integral do objeto contratado, abrangendo todas as Secretarias atendidas:

- a) Secretaria de Município de Serviços Urbanos – SMSU;**
- b) Secretaria de Município do Cassino – SMC.**
- c) Secretaria de Município do Interior – SMINTER;**
- d) Secretaria de Município do Meio Ambiente – SMMA.**
- e) Secretaria de Município de Agricultura e Pecuária – SMAP.**

8. UNIFORMES E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI):

8.1. Os uniformes a serem fornecidos pela contratada a todos os trabalhadores vinculados ao contrato, independentemente da função exercida, deverão ser compatíveis com as atividades desempenhadas, adequados às condições operacionais e contemplar peças para todas as estações climáticas do ano, assegurando conforto, segurança e adequada identificação visual, sem qualquer repasse do custo para o empregado.

8.1.1. Os uniformes deverão observar padronização visual, incluindo cores, modelos e identificação institucional, sendo vedada a inserção de qualquer tipo de propaganda, logomarca ou identificação diversa, bem como deverão

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

atender às exigências das Normas Reguladoras do Ministério do Trabalho, no que couber, especialmente aquelas relacionadas à segurança e à saúde do trabalho.

8.1.2. No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os sempre que estiverem apertados.

8.1.3. O fornecimento, reposição e substituição dos uniformes serão de responsabilidade exclusiva da contratada, sendo vedado qualquer repasse de custos aos empregados, a qualquer título.

8.2. A Contratada deverá fornecer e disponibilizar aos empregados, sem ônus adicional à Administração ou aos trabalhadores, todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPIs necessários à execução dos serviços, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, em conformidade com a legislação vigente, normas de segurança e saúde do trabalho e recomendações da boa técnica, cabendo-lhe, ainda, fiscalizar e assegurar o uso correto dos referidos equipamentos.

8.3. Os uniformes e EPI's deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao servidor responsável pela fiscalização do contrato.

9. GARANTIA DO SERVIÇO PRESTADO:

9.1. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Minuta de Contrato.

10. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

10.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2. A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme disposto no Decreto Municipal 19.707/2023.

10.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

10.4. As comunicações entre o Município e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.5. O Município poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato ou para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

10.6. O Contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.

10.7. Somente o Contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

10.7.1. A inadimplência do Contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

10.8. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

10.8.1. O contratado designará formalmente o preposto, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

10.8.2. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo contratante, desde que devidamente justificada, devendo o contratado designar outro empregado para o exercício da atividade.

10.9. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

10.9.1. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

10.10. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-ão, dentre outras, as seguintes comprovações (os documentos poderão ser originais ou cópias autenticadas por cartório competente ou por servidor da Administração), no caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):

10.10.1. no primeiro mês da prestação dos serviços, o contratado deverá apresentar a seguinte documentação:

a) relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

b) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pelo contratado;

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

- c) exames médicos admissionais dos empregados do contratado que prestarão os serviços; e
- d) declaração de responsabilidade exclusiva do contratado sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato.

10.10.2. até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato os seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores (SICAF):

- a) Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);
- b) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede do contratado;
- c) Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

10.10.3. Quando solicitado pelo contratante e no prazo fixado, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato os documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) em relação a qualquer dos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato, em especial quanto aos seguintes documentos, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços: (art. 50 da Lei 14.133/2021)

- a) registro de ponto;
- b) recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;
- c) comprovante de depósito do FGTS;
- d) recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;
- e) recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato;
- f) recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva;
- g) comprovantes de entrega de outros benefícios suplementares a que estiver obrigado por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho;
- h) extrato da conta do INSS e do FGTS do empregado;
- i) cópia da folha de pagamento analítica, em que conste como tomador o contratante;
- j) cópia dos contracheques dos empregados;
- k) comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.

10.10.4. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, em 30 (trinta) dias após o último mês de prestação dos serviços:

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

- a) termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
- b) guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
- c) extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;
- d) exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

10.10.5. Nas hipóteses dos subitens 10.10.1, 10.10.3 e 10.10.4 acima, a não apresentação dos documentos solicitados pela fiscalização contratual no prazo por ela fixado acarretará a aplicação de multa ao contratado, conforme previsão específica constante no Termo de Contrato (art. 50 da Lei 14.133/2021).

10.10.6. A cada período de 12 meses de vigência do contrato de trabalho, o contratado deverá encaminhar termo de quitação anual das obrigações trabalhistas, na forma do art. 507-B da CLT, ou comprovar a adoção de providências voltadas à sua obtenção, relativamente aos empregados alocados, em dedicação exclusiva, na prestação dos serviços contratados.

10.10.7. No caso de Cooperativas, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) recolhimento da contribuição previdenciária do INSS em relação à parcela de responsabilidade do cooperado;
- b) recolhimento da contribuição previdenciária em relação à parcela de responsabilidade da Cooperativa;
- c) comprovante de distribuição de sobras e produção;
- d) comprovante da aplicação do Fundo Assistência Técnica Educacional e Social (FATES);
- e) comprovante da aplicação em Fundo de reserva;
- f) comprovação de criação do fundo para pagamento do 13º salário e férias; e
- g) eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as sociedades cooperativas.

10.11. Sempre que houver admissão de novos empregados pelo contratado, os documentos elencados no subitem 10.10.1 acima deverão ser apresentados.

10.12. O contratante deverá analisar a documentação solicitada nos subitens acima no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.

10.13. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pelo contratado, incluindo o descumprimento das obrigações trabalhistas, não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias ou para com o FGTS ou a não manutenção das condições de habilitação, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no Contrato e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, por ato unilateral e escrito do contratante, com base nos arts. 50 e 121 da Lei 14.133/2021.

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

- a) O contratante poderá conceder prazo para que o contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.
- b) Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, o contratante comunicará o fato ao contratado e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada. (art. 121, § 3º, inc. II da Lei 14.133/2021)
- c) Não havendo quitação das obrigações por parte do contratado no prazo de 15 (quinze) dias, o contratante poderá efetuar o pagamento das verbas trabalhistas diretamente aos empregados do contratado que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido ao contratado (art. 121, § 3º, inc. IV da Lei 14.133/2021)
- d) O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pelo contratante para acompanhar o pagamento das verbas mencionadas.
- e) Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre o contratante e os empregados do contratado.

10.14. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pelo contratado, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.

10.15. Além das disposições acima citadas, a fiscalização administrativa observará, ainda, as seguintes diretrizes:

10.15.1. Fiscalização inicial (quando a prestação de serviços for iniciada):

- a) Será elaborada planilha-resumo de todo o contrato administrativo, com informações sobre todos os empregados terceirizados que prestam serviços, com os seguintes dados: nome completo, número de inscrição no CPF, função exercida, salário, adicionais, gratificações, benefícios recebidos, sua especificação e quantidade (vale-transporte, auxílio-alimentação), horário de trabalho, férias, licenças, faltas, ocorrências e horas extras trabalhadas;
- b) Todas as anotações contidas na CTPS dos empregados serão conferidas, a fim de que se possa verificar se as informações nelas inseridas coincidem com as informações fornecidas pelo contratado e pelo empregado;
- c) O número de terceirizados por função deve coincidir com o previsto no contrato administrativo;
- d) O salário não pode ser inferior ao previsto no contrato administrativo e na Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria (CCT);
- e) Serão consultadas eventuais obrigações adicionais constantes na CCT para o contratado;
- f) Será verificada a existência de condições insalubres ou de periculosidade no local de trabalho que obriguem a empresa a fornecer determinados Equipamentos de Proteção Individual (EPI).

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

10.15.2. Fiscalização mensal (a ser feita antes do pagamento da fatura):

- a) Retenção da contribuição previdenciária sobre o valor da fatura e dos impostos incidentes sobre a prestação do serviço;
- b) Consultada a situação da empresa junto ao SICAF;
- c) Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF;
- d) Comprovação de que o contratado mantém a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, mediante a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas, conforme disposto no art. 116 da Lei 14.13/2021.

10.15.3. Fiscalização diária:

- a) Devem ser evitadas ordens diretas do contratado dirigidas aos terceirizados. As solicitações de serviços devem ser dirigidas ao preposto da empresa. Da mesma forma, eventuais reclamações ou cobranças relacionadas aos empregados terceirizados devem ser dirigidas ao preposto.
- b) Toda e qualquer alteração na forma de prestação do serviço, como a negociação de folgas ou a compensação de jornada, deve ser evitada, uma vez que essa conduta é exclusiva do contratado.
- c) Devem ser conferidos, por amostragem, diariamente, os empregados terceirizados que estão prestando serviços e em quais funções, e se estão cumprindo a jornada de trabalho.

10.15.4. Cabe à fiscalização do contrato verificar se o contratado observa a legislação relativa à concessão de férias e licenças aos empregados, respeita a estabilidade provisória de seus empregados e observa a data-base da categoria prevista na CCT, concedendo os reajustes dos empregados no dia e percentual previstos, verificando, ainda, a necessidade de se proceder à repactuação do contrato, inclusive quanto à necessidade de solicitação do contratado.

10.15.5. O contratante deverá solicitar, por amostragem, aos empregados, seus extratos da conta do FGTS e que verifiquem se as contribuições previdenciárias e do FGTS estão sendo recolhidas em seus nomes, de modo que, ao final de um ano, os extratos de todos os empregados tenham sido avaliados.

10.16. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto do contratado a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

10.16.1. Em hipótese alguma será admitido que o próprio contratado materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

10.16.2. O contratado poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

10.16.3. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções ao contratado, de acordo com as regras previstas no Contrato.

10.16.4. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

10.16.5. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento do contratado que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

10.16.6. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

- a) Relatórios periódicos de execução;
- b) Ordens de serviço emitidas pela contratante;
- c) Registros fotográficos e/ou georreferenciados quando aplicável;
- d) Checklists de conformidade operacional;
- e) Registro formal de não conformidades e prazos para correção.

10.16.6.1 As ocorrências serão formalizadas pela fiscalização, assegurado o direito de manifestação da contratada antes da aplicação de glosas, salvo situações de urgência operacional.

11. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO:

11.1. A avaliação da execução do objeto utilizará a tabela abaixo para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sem prejuízo das sanções cabíveis, sempre que a Contratada:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

11.2. Tabela para aferição da prestação de serviços e critérios de glosas:

Indicador: Preposto - Quantidade	
Finalidade	garantir preposto na gestão do contrato
Meta a cumprir	manter preposto durante todo o período de execução contratual, atendendo a todos os critérios/exigências contratuais para a função, garantindo sua substituição eventual ou definitiva, sempre que necessário (o substituto deverá atender

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

	integralmente, aos mesmos critérios/exigências contratuais).
Periodicidade de medição	mensal
Cálculo	quantidade de ocorrências durante o período do contrato
Início de vigência	data da assinatura do contrato
Glosas	- até 01 ocorrência/contrato = 2% do valor da medição mensal - acima de 01 ocorrência/contrato = 5% do valor da medição mensal (do respectivo mês de cada nova ocorrência)
Sanções	previstas em contrato
Observações	se a pendência perdurar até o período do mês subsequente, aplicar-se-á a glosa de 5% do valor da medição de cada mês, até que seja sanada em definitivo

Indicador: Preposto - Qualidade	
Finalidade	garantir preposto com adequada gestão dos serviços
Meta a cumprir	celeridade e eficácia das ações do preposto da Contratada
Periodicidade de medição	mensal
Cálculo	quantidade de ocorrências no mês, de não conformidades contratuais e não sanadas pelo preposto, ou, de reincidências de problemas já constatados anteriormente, ou, ainda, morosidade nas respostas do preposto às solicitações da fiscalização do contrato
Início de vigência	data da assinatura do contrato
Glosas	- até 01 ocorrência/mês = 0,10% do valor da medição mensal - de 02 a 03 ocorrências/mês = 0,20% do valor da medição mensal - acima de 03 ocorrências/mês = 0,50% do valor da medição mensal
Sanções	previstas em contrato
Observações	caso os problemas contratuais persistam e gerem transtornos à Contratante, sendo evidenciadas constantes falhas por parte da gestão da Contratada, a Contratante se reserva o direito de exigir a substituição do preposto de modo a garantir a adequação necessária e o perfeito cumprimento do contrato.

Indicador: Cumprimento de Prazos	
Finalidade	garantir cumprimento dos prazos estipulados em contrato ou estabelecidos pela fiscalização da Contratante
Meta a cumprir	cumprimento dos prazos estipulados em contrato e os estabelecidos pela fiscalização da Contratante

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Periodicidade de medição	mensal
Cálculo	quantidade de ocorrências/mês
Início de vigência	data da assinatura do contrato
Glosas	- até 01 ocorrência/mês = 0,50% do valor da medição mensal - de 02 a 03 ocorrências/mês = 1% do valor da medição mensal - acima de 03 ocorrências/mês = 2% do valor da medição mensal
Sanções	previstas em contrato
Observações	se o descumprimento vir a gerar perdas ou prejuízos à Contratante, aplicar-se-ão outras penalidades contratuais cabíveis, inclusive com os devidos ressarcimentos à Contratante, pelo causado; também se aplicam as glosas deste item, aos casos de constatado atraso no horário de início da prestação dos serviços ou a antecipação de seu término, pelos funcionários da Contratada, em função de falhas em sua logística ou atrasos pessoais.

Indicador: Gestão de RH – Qualificação do Pessoal	
Finalidade	garantir o atendimento integral às exigências contratuais e legais
Meta a cumprir	não permitir a atuação no contrato, de profissionais que não atendam integralmente a todas as exigências contratuais, legais e normativas para cada função/cargo exercido.
Periodicidade de medição	mensal
Cálculo	quantidade de ocorrências durante o período do contrato
Início de vigência	data da assinatura do contrato
Glosas	- até 01 ocorrência/contrato = 2% do valor da medição mensal - acima de 01 ocorrência/contrato = 5% do valor da medição mensal (do respectivo mês de cada nova ocorrência)
Sanções	previstas em contrato
Observações	Tal exigência aplica-se inclusive aos casos de executantes subcontratados, conforme contrato e anexos.

Indicador: Gestão de RH – Efetivo de Pessoal x Demanda	
Finalidade	garantir adequado dimensionamento de sua mão-de-obra
Meta a cumprir	garantir e manter durante todo o período de execução contratual, o adequado dimensionamento de sua mão-de-obra, efetuando os ajustes que se fizerem

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

	necessários, independente de cobrança da Contratante e, de modo a não permitir falhas ou atrasos por conta da quantidade inadequada.
Periodicidade de medição	mensal
Cálculo	quantidade de ocorrências no mês de constatação de dimensionamento inadequado da mão-de-obra da Contratada
Início de vigência	data da assinatura do contrato
Glosas	- até 01 ocorrência/mês = 0,50% do valor da medição mensal - de 02 a 03 ocorrências/mês = 1% do valor da medição mensal - acima de 03 ocorrências/mês = 2% do valor da medição mensal
Sanções	previstas em contrato
Observações	se o descumprimento vir a gerar perdas ou prejuízos à Contratante, aplicar-se-ão outras penalidades contratuais cabíveis, inclusive com os devidos ressarcimentos à Contratante, pelo causado.

Indicador: Gestão de RH – Regularidade Legal/Fiscal/Tributos	
Finalidade	garantir plena regularidade legal e o adimplemento de tributos, encargos, folha de pagamento, obrigações trabalhistas diversas, cabíveis à Contratada, não permitindo atrasos em seus respectivos pagamentos
Meta a cumprir	manter plena regularidade legal e fiscal, adimplindo sem atrasos, com suas obrigações de tributos, encargos, folha de pagamento, obrigações trabalhistas diversas etc.
Periodicidade de medição	mensal
Cálculo	quantidade de ocorrências no mês de constatação de não conformidades
Início de vigência	data da assinatura do contrato
Glosas	- até 01 ocorrência/mês = 2% do valor da medição mensal - acima de 01 ocorrência/mês = 5% do valor da medição mensal
Sanções	previstas em contrato
Observações	a Contratada deverá apresentar mensalmente, as documentações e comprovantes exigidos, para pagamento da medição, devendo ainda, apresentar para fins de verificação ou inspeções inopinadas, a qualquer tempo, quando a fiscalização da Contratante solicitar.

Indicador: Equipamentos – Quantidade	
Finalidade	garantir adequada quantidade de seus recursos

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Meta a cumprir	garantir e manter durante todo o período de execução contratual, a adequada quantidade de recursos, de acordo com o exigido neste Termo de Referência, independente de solicitação da Contratante
Periodicidade de medição	mensal
Cálculo	quantidade de ocorrências no mês de constatação de falta de recursos e itens necessários à execução dos serviços
Início de vigência	data da assinatura do contrato
Glosas	- até 01 ocorrência/mês = 0,50% do valor da medição mensal - de 02 a 03 ocorrências/mês = 1% do valor da medição mensal - acima de 03 ocorrências/mês = 2% do valor da medição mensal
Sanções	previstas em contrato
Observações	se a falta de recursos ou itens necessários vir a gerar atrasos nos serviços, perdas ou prejuízos à Contratante, aplicar-se-ão outras penalidades contratuais cabíveis, inclusive com os devidos ressarcimentos à Contratante, pelo causado.

Indicador: Equipamentos – Qualidade	
Finalidade	garantir adequada qualidade de seus recursos
Meta a cumprir	garantir e manter durante todo o período de execução contratual, o uso e a manutenção de recursos com adequada qualidade, não permitindo o uso de equipamentos de baixa qualidade, danificados e ou com improvisos, devendo manter processos adequados de controle e monitoramento, bem como garantir a substituição imediata daqueles que se encontrarem não conformes, independente de solicitação da Contratante
Periodicidade de medição	mensal
Cálculo	quantidade de ocorrências no mês de constatação de itens defeituosos, de baixa qualidade, com uso de improvisos etc.
Início de vigência	data da assinatura do contrato
Glosas	- até 01 ocorrência/mês = 0,50% do valor da medição mensal - de 02 a 03 ocorrências/mês = 1% do valor da medição mensal - acima de 03 ocorrências/mês = 2% do valor da medição mensal
Sanções	previstas em contrato
Observações	se a qualidade ou defeitos dos recursos ou itens vir a gerar atrasos nos serviços, perdas ou prejuízos à Contratante, aplicar-se-ão outras penalidades contratuais cabíveis, inclusive com os devidos ressarcimentos à Contratante, pelo causado.

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Indicador: Segurança do Trabalho	
Finalidade	garantir adequada gestão da segurança do trabalho em suas atividades
Meta a cumprir	garantir e manter durante todo o período de execução contratual, a adequada gestão e fiscalização dos seus empregados na execução dos serviços, cumprindo com todas as normas e legislações vigentes, além de eventuais orientações da Contratante, não permitindo a atuação insegura ou outras não conformidades, como: atuação sem uso de EPI's ou de uniformes, procedimentos etc.
Periodicidade de medição	mensal
Cálculo	quantidade de ocorrências no mês de constatação de falta de não conformidades
Início de vigência	data da assinatura do contrato
Glosas	- até 01 ocorrência/mês = 0,50% do valor da medição mensal - de 02 a 03 ocorrências/mês = 1% do valor da medição mensal - acima de 03 ocorrências/mês = 2% do valor da medição mensal
Sanções	previstas em contrato
Observações	se a conformidade detectada vir a gerar atrasos nos serviços, perdas ou prejuízos à Contratante, aplicar-se-ão outras penalidades contratuais cabíveis, inclusive com os devidos ressarcimentos à Contratante, pelo causado.

Indicador: Meio Ambiente	
Finalidade	garantir adequada gestão da segurança do trabalho em suas atividades
Meta a cumprir	garantir e manter durante todo o período de execução contratual, a adequada gestão e fiscalização dos seus empregados na execução dos serviços, cumprindo com todas as normas e legislações vigentes, além de eventuais orientações da Contratante, não permitindo a atuação não conforme ou impactos ao Meio Ambiente.
Periodicidade de medição	mensal
Cálculo	quantidade de ocorrências no mês de constatação de falta de não conformidades
Início de vigência	data da assinatura do contrato
Glosas	- até 01 ocorrência/mês = 0,50% do valor da medição mensal - de 02 a 03 ocorrências/mês = 1% do valor da medição mensal - acima de 03 ocorrências/mês = 2% do valor da medição mensal
Sanções	previstas em contrato
Observações	se a conformidade detectada vir a gerar atrasos nos serviços, perdas ou prejuízos à

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

	Contratante, aplicar-se-ão outras penalidades contratuais cabíveis, inclusive com os devidos ressarcimentos à Contratante, pelo causado.
--	--

11.2.1. Para fins de aplicação das glosas previstas, considera-se ocorrência a constatação formal de descumprimento de obrigação contratual pela fiscalização, devidamente registrada e comunicada à contratada.

11.2.2. Sempre que possível, será assegurado prazo para correção da não conformidade antes da aplicação da glosa, observadas as situações que comprometam a continuidade ou qualidade dos serviços.

11.2.3. A aplicação de glosas não impede a adoção de sanções administrativas previstas contratualmente, respeitado o princípio da proporcionalidade e vedado o bis in idem.

11.3 DAS INFRAÇÕES E APLICAÇÕES DE PENALIDADES

11.3.1 O descumprimento das obrigações estabelecidas neste Termo de Referência sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no instrumento contratual. Quando a irregularidade não caracterizar falta grave ou hipótese de aplicação imediata de sanção mais severa, poderá ser aplicada, inicialmente, advertência formal, por escrito ou por meio eletrônico.

11.3.2 Na primeira semana após a assinatura do contrato, a Contratada deve informar endereço de e-mail para receber quaisquer notificações ou penalidades que possam ser aplicadas pelo Município, ficando concordado que essa forma é válida para o recebimento destes documentos. Em até 24 horas após o recebimento, a Contratada deve responder os e-mails recebidos para confirmar o recebimento.

11.3.3 As multas serão calculadas sobre o valor mensal vigente do contrato, observando a proporcionalidade de cada pasta, observando-se a natureza, gravidade e reincidência da infração, conforme tabela abaixo:

11.3.3 Tabela para aferição das penalidades:

ITEM	INFRAÇÃO	MULTA	INCIDÊNCIA
1	Deixar de atender notificações ou solicitações formais da Administração dentro do prazo estipulado	0,05% a 0,20%	Por ocorrência
2	Deixar de executar os serviços contratados quando regularmente demandados ou	1,00% a 5,00%	Por ocorrência.

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

	programados		
3	Não executar integralmente ou executar de forma inadequada os serviços previstos no contrato	0,50% a 3,00%	Por ocorrência.
4	Não executar corretamente o roteiro previsto e aprovado para determinado turno de trabalho.	0,20% a 1,00%	Por ocorrência.
	Utilizar veículos, máquinas, equipamentos ou ferramentas em desacordo com as especificações contratuais	0,20% a 1,00%	Por equipamento e por ocorrência
	Permitir a execução dos serviços sem uniformes, EPIs ou capacitação exigida	0,10% a 0,50%	Por empregado e por ocorrência
	Não encaminhar relatórios, registros operacionais ou demais documentos exigidos nos prazos estabelecidos	0,05% a 0,50%	Por ocorrência
	Permitir conduta inadequada, desrespeitosa ou incompatível com o serviço público por parte de seus empregados	0,20% a 1,00%	Por ocorrência
	Executar atividades estranhas ou serviços não previstos ao objeto contratual durante o horário de prestação dos serviços de limpeza pública	0,20% a 1,00%	Por ocorrência
	Fraudar ou tentar fraudar medições, registros operacionais, controles de execução ou atos de fiscalização	5,00% a 20,00%	Por ocorrência
	Atrasar o início da prestação dos serviços após a emissão da Ordem de Início	5,00% a 10,00%	Por ocorrência
	Descumprir outras obrigações contratuais não enquadradas nos itens anteriores	0,20% a 2,00%	Por irregularidade.

11.3.4 Para a graduação das penalidades pecuniárias previstas no item 11.3.3, serão adotados os seguintes critérios para infrações de mesma natureza:

I – na primeira ocorrência, será aplicado o percentual mínimo previsto para a respectiva infração;

II – na segunda ocorrência, será aplicado o percentual correspondente à média aritmética entre o percentual mínimo e o percentual máximo previsto para a respectiva infração;

III – a partir da terceira ocorrência, será aplicado o percentual máximo previsto para a respectiva infração.

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

11.3.5 Havendo ocorrência de fatos que configurem simultaneamente hipótese de glosa e de aplicação de penalidade pecuniária, não haverá cumulação pelo mesmo fato gerador. Nesses casos, será aplicada apenas a medida que resultar no maior impacto financeiro, observados os princípios da proporcionalidade e da vedação ao bis in idem.

12. DO RECEBIMENTO:

12.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, em até 15 (quinze) dias, tendo como termo inicial a comunicação escrita do Contratado do término da execução, de acordo com as etapas previstas para a execução contratual, mediante os seguintes requisitos:

12.1.1. O Contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços que se fizerem necessários, cabendo ao Fiscal Técnico anotar no Histórico de Gerenciamento do Contrato, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, de acordo com o art. 20, inc. II do Decreto Municipal 19.707/2023.

12.1.2. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o Fiscal Técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada.

12.1.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

12.1.4. O Contratado fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Histórico de Gerenciamento do Contrato.

12.2. O recebimento definitivo cabe ao Gestor do Contrato ou Comissão por ele designada, conforme art. 22 do Decreto Municipal 19.707/2023.

12.2.1. Os serviços serão recebidos definitivamente em até 90 (noventa) dias, contados do último recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado.

12.2.2. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

12.3. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

12.3.1. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa.

12.3.2. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

12.3.3. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei 14.133/2021.

12.4. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

12.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.6. As demais informações acerca do pagamento, constam no instrumento contratual.

12.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

13. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

13.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

13.1.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, pois a quantidade prevista foi feita com base em planejamento do setor requisitante e que é suficiente para nossa demanda anual com pequena margem para possível emergência.

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

13.2. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os requisitos de habilitação, bem como apresentar as declarações.

13.3. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

13.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

13.5. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

13.6. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

13.7. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

13.8. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

13.9. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

13.10. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

13.11. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

13.12. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

14. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

14.1. As despesas decorrentes do objeto deste Termo correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Cobertura Orçamentária:

Dotação: 319

05- SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE SERVIÇOS URBANOS

05.003 – FUNDO MUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS

05.003.15.451.0010.2142 MANUTENÇÃO DA GESTÃO DE RESIDUOS SOLIDOS

Vínculo: 1500.0001 - Outros Recursos não Vinculados de Imposto - Livre

33390390000000000000: Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica

Subelemento: 33390397800000000000 Limpeza e conservação

Dotação: 2543

21- SECRETARIA DE MUNICÍPIO DO INTERIOR

21.004 – UNIDADE DE TURISMO

21.004.15.452.0007.2141 MANUTENÇÃO DA INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL

Vínculo: 1500.0001 - Outros Recursos não Vinculados de Imposto - Livre

33390390000000000000: Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica

Subelemento: 33390397800000000000 Limpeza e conservação

Dotação: 2307

16- SECRETARIA DE MUNICÍPIO DO CASSINO

16.002.15.451.0007.2141 MANUTENÇÃO DA INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL

Vínculo: 1500.0001 - Outros Recursos não Vinculados de Imposto - Livre

33390390000000000000: Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica

Subelemento: 33390397800000000000 Limpeza e conservação

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Dotação: 2143

15 - SECRETARIA DE MUNICÍPIO DO MEIO AMBIENTE E CLIMA

15.002.18.541.0007.1725 - DESENVOLVIMENTO E IMPLANTAÇÃO DE PROJETOS DE ZELADORIA

Vínculo: 1500.0001 - Outros Recursos não Vinculados de Imposto - Livre

33390390000000000000: Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica

Subelemento: 33390397800000000000 Limpeza e conservação

Município do Rio Grande/RS, 09 de Junho de 2026

Felipe Guimarães Lobato

Superintendente

Dirceu Silva Lopes

Secretário de Município de Serviços Urbanos

Miguel Oliveira Satt

Secretário de Município do Cassino

Antônio Carlos Porciuncula Soler

Secretário de Município do Meio Ambiente e Clima

Jair Rizzo

Secretário de Município do Interior

Nilson Roberto da Rosa Pinheiro

Secretário de Município de Agricultura e Pecuária